

JO

JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



I SÉRIE NÚMERO 78

**Secretaria Regional da Agricultura e
do Desenvolvimento Rural**

Portaria n.º 40/2021 de 20 de maio de 2021

Normas de atribuição de suplementos às
ajudas do Programa POSEI de Portugal para a
Região Autónoma dos Açores.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 40/2021 de 20 de maio de 2021

Considerando que o n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União, prevê que Portugal possa conceder um financiamento complementar para a execução do Programa POSEI – Portugal para os Açores mediante aprovação da Comissão.

Considerando a necessidade de estabelecer as normas de atribuição dos suplementos ao Prémio à Vaca Leiteira, ao Prémio aos Produtores de Leite, à Ajuda à Produção de Ananás e à Ajuda à Produção de Horto-fruti-florícolas e Outras Culturas do Programa POSEI de Portugal para a Região Autónoma dos Açores.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 - A presente Portaria estabelece as normas de atribuição de suplementos às seguintes ajudas do Programa POSEI de Portugal para a Região Autónoma dos Açores:

- a) Prémio à Vaca Leiteira;
- b) Prémio aos Produtores de Leite;
- c) Ajuda à Produção de Ananás;
- d) Ajuda à Produção de Horto-fruti-florícolas e Outras Culturas.

2 – Os suplementos referidos nas alíneas c) e d) do número anterior são atribuídos apenas a título do ano civil de 2021.

Artigo 2.º

Beneficiários

Beneficiam dos respetivos suplementos os beneficiários das medidas referidas no artigo anterior.

Artigo 3.º

Montantes dos suplementos

1 - Ao pagamento base do Prémio à Vaca Leiteira acresce um suplemento de 38 euros por vaca elegível.

2 - Ao pagamento base do Prémio aos Produtores de Leite acresce um suplemento de 6,23 euros por tonelada de leite.

3 - Ao pagamento base da Ajuda à Produção de Ananás acresce um suplemento de 10%.

4 - Ao pagamento base da Ajuda à Produção de Horto-fruti-florícolas e Outras Culturas acresce um suplemento de 10%.

Artigo 4.º

Limites orçamentais

1 - O pagamento dos suplementos está sujeito aos limites orçamentais fixados pela Direção Regional com competência na matéria e são divulgados no Portal da Agricultura dos Açores, em <https://agricultura.azores.gov.pt>.

2 - Estes limites podem ser alterados de acordo com os procedimentos previstos no artigo 40.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014, da Comissão de 20 de fevereiro de 2014.

3 - Se o valor total dos suplementos a atribuir exceder os limites orçamentais disponíveis, tal facto dá origem a rateios sobre os montantes apurados, aplicáveis a todos os beneficiários dos suplementos em causa.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, ficam excluídos do rateio inicial:

a) No caso do suplemento ao Prémio aos Produtores de Leite, os primeiros 150.000 kg de leite entregues por beneficiário, os produtores das ilhas do Pico, Faial e Flores, bem como os produtores em Modo de Produção Biológico (MPB), ou em conversão;

b) No caso do suplemento à Ajuda à Produção de Ananás, os produtores de ananás aprovados em “Modo de Produção Biológico” (MPB) e os primeiros 2.000 m2 de cada produtor;

c) No caso do suplemento à Ajuda à Produção de Horto-fruti-florícolas e Outras Culturas, os produtores aprovados para Modo de Produção Biológico (MPB), Indicação Geográfica Protegida (IGP) ou Denominação de Origem Protegida (DOP).

Artigo 5.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontre especificamente regulado nesta Portaria aplica-se, subsidiariamente, o regime previsto na legislação que estabelece as normas de aplicação das medidas relativas aos pagamentos concedidos diretamente aos agricultores ao abrigo do programa POSEI na Região Autónoma dos Açores (RAA).

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Assinada a 18 de maio de 2021.

O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura*.